

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 649/SAS/MS, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 2012, Seção 1, páginas 53 e 54.
Onde se lê:

UF	TIPO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	GESTÃO DO SERVIÇO
RJ	CAPS II UERJ	2269392	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	MUNICIPAL

Leia-se:

UF	TIPO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	GESTÃO DO SERVIÇO
RJ	CAPS II UERJ	7325401	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	MUNICIPAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do cloridrato de cinacalcete e do paricalcitol para o hiperparatireoidismo secundário à doença renal em pacientes submetidos à diálise apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.118836/2014-02 e pelo Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.205522/2014-31. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ÁLVARO GERMAN CASTELLANOS CESPEDES	I010256G	3501376	25000.067411/2014-10

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071020/2014-08	DRIALYS MARTINEZ SOTO	4200318	SC	BALNEARIO RINCAO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE MAIO DE 2015

Nº 180/2015-CD - Processo nº 53560.002831/2009-83
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: DANILO DE PONTES MOREIRA (CPF/MF nº 919.370.273-68)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO SCM. AUSÊNCIA DE OUTORGА. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A rejeição de denúncia por insuficiência de provas não impede a responsabilização pelos mesmos fatos em instância administrativa, uma vez que as instâncias penal e administrativa são independentes (STF, MS 21.708-DF (DJU de 18.5.2001). MS 23.625-DF, rel. Min Maurício Corrêa, 8.11.2001. (MS-23625). 2. A lei prevê que, em casos excepcionais, as instâncias estarão sim vinculadas. São os casos em que há absolvição penal por inexistência do fato ou negativa de

autoria, nos termos do art. 386, incisos I e IV, do Código de Processo Penal. Não enquadramento do caso dos autos à exceção normativa. 3. As constatações feitas pela equipe de fiscalização, consubstanciadas no Relatório de Fiscalização e no Auto de Infração, são revestidas de presunção de veracidade iuris tantum; gozam, ainda, de fé-pública, uma vez realizadas no exercício do Poder de Polícia, e a desconstituição de tais alegações exige a apresentação de prova em contrário. 4. Cabe ao Interessado a prova dos fatos que alega. Arts. 36 da LPA e 85 do RIA. 5. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando exigido em lei, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.784/1999. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2015-GCMB, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 181/2015-CD - Processo nº 53560.002030/2007-56 e apensos
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/In-

teressado: MEGALINK PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOM LTDA. (CNPJ/MF nº 07.626.087/0001-56)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. NÃO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES. SCM. NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Princípio da Dialeticidade. Pressuposto formal. Ausência de argumentos contrários à motivação da decisão recorrida, atinente a não conhecimento por intempestividade. Inexistência de exposição clara e completa das razões de inconformidade recursal. Inobservância dos arts. 120 c/c 41 do Regimento Interno da Anatel e 60 da LPA. 2. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2015-GCMB, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho